



**J J BARROSO LTDA – ME**  
CNPJ: 11.991.524/0001-08  
Trav. PTB, nº 107 - São Geraldo - Manaus-AM - CEP: 69053-230  
Tel.: (92) 3237-2387 / 99203-5329

---

**Resposta ao Parecer Técnico Nº 0072017-CPRO-CPU**

**RDC 006/2017**

**Objeto: Contratação de empresa para construção do Bloco 04 do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM, no município de Parintins/AM**

**Processo: 23105.009744/2015**

Manaus-AM, 18 de Setembro de 2017.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
Fundação Universidade do Amazonas- FUA

### **A Comissão Permanete de Licitações**

A Empresa, J J BARROSO LTDA – ME, CNPJ: 11.991.524/0001-08, situada na Travessa PTB, nº 107 - São Geraldo - Manaus-AM - CEP: 69053-230 vem por meio de esta responder o **Parecer Técnico Nº 0072017-CPRO-CPU**.

Informamos que nossa proposta está de acordo com as normas editalicias e dentro dos preceitos previstos da lei geral de licitações 8.666/93, conforme denostraremos neste documento

### **Dos Fatos**

No dia 15 de Setembro de 2017, às 9:28 (horario local), esta digina comissão através do Sistema comprasnete infomou via chate que o novo parcer tecnico de nº 007/2017 estava disponivel e constava em sintese quanto a ausência dos serviços e indícios de inexequibilidade.

O Parecer técnico afirma que a nossa proposta é a mais vantajosa para administração, porém opontou possiveis inconscistencia, que demonstraremos que não se tratam de equivococ por parte da desta conceituada Comissão, vejamos.

## 1. Sobre a Ausencia do item 9.6 (andaime metálico).

FALHA / OMISSÕES / IRREGULARIDADES:

### **BLOCO**

- **Não consta na proposta apresentada pela licitante, proposta de preço para o item 9.6 (Andaime metálico);**

Resposta: Esta contratada possui andaime metálico, por esse motivo não cotou no orçamento.

Porém cabe ressaltar o que esta previsto no Edital, na seção 10, sub item 10.2. , letra f, o seguinte:

### **Serão desclassificadas as propostas que:**

**f) Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;**

Informamos que o item 9.6 do bloco 4, não está preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, pois esta licitante renunciou a parcela ou a totalidade da remuneração que seria paga pelo órgão, pois possui o item apresentado.

Se existe clausulas editalícias que garante aos licitante meio de reduzirem custos de suas propostas e se tornarem mais competitivos, é comum que alguns licitantes usem de tal beneficio.

Informamos que conforme previsto em edital no item 17.7, vejamos:

*17.7. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais do contrato e outros.*

Portanto a ausência de materiais e insumos em planilha não comprometerá a segurança dos profissionais, pois conforme previsto em edital e em contrato, esta contrata atenderá todas as normas de segurança, e como a sua planilha e **proposta é na modalidade de empreitada por preço global**, eventuais custos extras estão na álea extraordinária da proposta.

## 2. Dos Preços do Isumos Abaixo do Preço de Referência.

No referido parecer técnico, a comissão afirma que existem preços insuficientes para a aquisição dos isumos, porém como iremos demonstrar abaixo os nossos preços estão dentro dos previstos na Lei 8.666/93 e das regras editalícias, vejamos:

### Item 11.3 do edital:

11.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**;
- b) valor do orçamento previamente estimado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**;

1. Sendo o Valor Global estimado pela Administração de R\$ **7.563.233,49**, e **70% sendo R\$ 5.294.263,44**, só seria considerado proposta inexequível os orçamentos abaixo de **R\$ 5.294.263,44**, nossa proposta foi de R\$ **6.244.234,60** ou seja acima do teto de inexequibilidade de acordo com o primeiro critério, pois correspondemos **82,56%, do valor global**.

Ou seja conforme regras editalícias nossa proposta esta dentro da margem de exequibilidade.

**Vejamos um trecho do parecer técnico Nº 0072017-CPRO-CPU.**

Apesar de ser proposta vantajosa para a administração, a falta de item essencial para execução de serviços na obra, como o caso do Item 9.6 do Bloco 04 (Andaime metálico) compromete a qualidade dos trabalhos, segurança dos funcionários que farão os serviços e dúvidas quanto a entrega do objeto, uma vez que o serviço terá que ser feito e comprometerá financeiramente a licitante. Lembramos que a proposta de preços deverá considerar todos os itens das planilhas de referência. Quanto aos demais itens, todas as composições FUA que contem itens não previstos no SINAPI, são elaboradas através de pesquisas de mercado, onde é feita média coleta de preços dos itens referenciados. Preços com descontos que baixam valores cotados das composições FUA deixam em dúvida a qualidade do material que se pretende empregar.

Conforme exame ao trecho acima, observamos que a Administração realizou pesquisa de mercado e que através de Média de preços elaborou sua base para forma seu preço em planilha de referencia, então portando entendemos que ao coletar media de preços, e conforme norma vigente a Administração deverá realizar no mínimo 3 cotação e usar a media aritmética. **Ao utilizar a media aritmética, se adota o preço mediano**, deixando de usar o preço mais elevado e descartando o menor preço, ou seja ao declarar que usou a media afirma implicitamente que usou a “media” e não o menor preço de mercado, caso o fizesse estaria atentando gravemente a legalidade dos atos administrativos.

Vejamos um trecho de um estudo sobre o caso:

*A questão envolve alguns conceitos:*

*1) Por que três (e não quatro ou cinco) orçamentos? O número 3 parece acompanhar e dirigir alguns atos da administração pública; ele aparece em várias oportunidades: “convidados em número mínimo de 3” (modalidade Convite, art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93); “3 dias para escoimar os vícios da proposta” (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93); cada estado elegerá um mínimo de 3 senadores (art. 46, § 1º, da Constituição Federal); comissão de licitação formada por, no mínimo, 3 membros (art. 51 da Lei 8.666/93); 3 esferas administrativas (art. 117 da Lei 8.666/93); comissão de, no mínimo, 3 membros para recebimento de materiais (art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93); “não havendo pelo menos 3 ofertas, serão convocados os 3 melhores classificados (Pregão, art. 4º, IX, da Lei 10.520/02); 3 dias para razões e 3 dias para contrarrazões (Pregão, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02); dentre outras dezenas de citações na legislação brasileira.*

*Obviamente, o número três (03) parece caracterizar um número mínimo que assegure a legitimidade do ato administrativo. Da mesma forma, exige-se, como praxe, um número mínimo de 3 empresas que permitam uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado; quanto maior o número de empresas pesquisadas, melhor; a contrario sensu, quanto menor o número de cotações, menor será a probabilidade de mensurar os preços correntes no mercado.*

*Vale citar a Instrução Normativa MARE nº 08/98 do já extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado, mas que merece uma reflexão:*

*“IV – Da Pesquisa de Mercado*

*Art. 6º. A pesquisa prévia para levantamento das condições de mercado, contemplando, principalmente, preços e capacidade de fornecimento, será realizada pelo órgão ou entidade responsável pela licitação:*

*I – diretamente, no mercado fornecedor, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas, índices ou tabelas oficiais, registros do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIASG ou outros meios disponíveis; ou*

*II – por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica específica, para essa atividade.*

*Art. 7º. A pesquisa de preços poderá abranger qualquer região do País e, conforme o caso, mercados externos e será realizada com base em informações padronizadas, de tal forma que sejam evitadas distorções no seu resultado, devendo contemplar:*

#### **Sobre a Diligencia para apurar indícios de inexecuibilidade:**

##### **Item 11.4 do edital:**

11.4. A **COMISSÃO** promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Nesta hipótese, licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**11.5. Análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.**

#### **DAS NOSSA CONSIDERAÇÕES**

Nossa proposta esta dentro da margem de exequibilidade prevista em edital na Lei 8.666/93, nossos isumos estão em média 15% abaixo ao orçado pela administração.

È de gerar estranheza a esta licitante a afirmação que nosso preços são insuficiente para aquisição dos isumos e que preços abaixo da cotação da admistração deixam em duvida a qualidade do material que se pretente entregar.

E importante lebrar do pricipio do julgamento objetivo, que Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Qual o critério desta dgina cimissão para declarar um isumo inexecuível ?, pois se existe critério não esta previsto em edital, pois como iformado anteriormente nosso isumos estiveram apenas uma redução de 15%.

Se um dos principios da licitação é a procura pela proposta mais vantajosa, mas tal fato gera estranheza a afirmação que qualquer preça abaixo ao orçado pela administração será considerado insuficiente, entrando em conflito com Item 11.3 do edital que adimite proposta em até 30% inferior ao preço de referencia.

## DO PEDIDO

1. Solicitamos um prazo maior afim de comprovar a exequibilidade de todos os itens, pois nos foi dado somente 24h e se tratam de varios itens que não se encontram com facilidade no mercado local.
2. Solicitamos a cotação realizada pela UFAM para a referida licitação que formaram os preços das composições FUA para atender o principio da publicidade e nos fornecer informações precisas para nos fundamentamos nossa melhor defesa.
3. O orçamento é empreitada pro preço global, custos extras serão arcado por esta licitante, dede que não extrapole a alea extraordinária.
4. O edital em seu item 11.5. Análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.  
Ao declaramos preços inferiores a administração estamos renunciando implicitamente a parcela de remuneração.
5. Não consta em edital clausula que discipline a partir de que percentual de redução um insumo é considerado inexecuível.
6. Nossos isumos tiveram apenas uma redução de aproximadamente de 15%
7. No BDI tem um item descrito como despesas fianceiras que são usadas para cobrir eventuais perdas e defazagem de preços no orçamento causando pela inflação e demais fatores.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	%
	GRUPO A	5,27%
01	RISCOS	1,27%
02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
	GRUPO B	9,43%
03	GARANTIA/SEGUROS	0,80%
04	LUCRO BRUTO	7,40%
05	DESPESAS FINANCEIRA	1,23%
	GRUPO C	5,65%
07	COFINS	3,00%
08	PIS	0,65%
09	ISS	2,00%
10	CPRB	
	BDI	22,23%
FORMULA DO BDI		

8. Estamos consuldanto o Ministério Publico, TCU e AGU a respeito dos critério desta digna comissão para verificar a legalidade de tal diligencia.
9. Em anexo estmaos enviando uma cotação que foi possivel nesse pequeno tempo que nos foi dado afim de demonstrar a flutuabilidade dos preços do mercado.



**J J BARROSO LTDA – ME**

CNPJ: 11.991.524/0001-08

Trav. PTB, nº 107 - São Geraldo - Manaus-AM - CEP: 69053-230

Tel.: (92) 3237-2387 / 99203-5329

---

**Solicitamos mais prazo para demonstrar a exequibilidade de preço devido a complexibilidade do pedido.**

**Sem mais.**

J J BARROSO LTDA - ME

**Evandro Ferreira Acris  
Representante Legal  
CPF: 887.989.332-72**